



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

_____/____/____

**SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº
5335/2009**

CLASSIFICAÇÃO

() Supressiva () Substitutiva () Aditiva
() Aglutinativa (x) Modificativa

Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009, do Senado Federal, que "altera as Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 9.984, de 17 de julho de 2000, e 10.233, de 5 de junho de 2001, para tratar dos dispositivos de transposição hidroviária de níveis"

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS	____/____

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação no *Substitutivo apresentado pela Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 5335, de 2009*:

:

Art 1º

§ 4º No caso de licitação para exploração de aproveitamento de recursos hídricos mediante barramento de via navegável ou potencialmente navegável, o edital deverá estabelecer que o projeto e a implantação da barragem deverão ser compatíveis com a construção, parcial ou integral, de eclusas ou outros dispositivos de transposição de níveis, bem como já deverão ter sido obtidas as licenças ambientais prévias para os dois empreendimentos.

JUSTIFICATIVA

É fundamental que o §4º, do artigo 1º, trate, expressamente, da necessidade de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

obtenção de licença prévia da eclusa, ou outro dispositivo de transposição de níveis, como condição para que esteja prevista no edital de licitação da hidrelétrica, sob pena de atrasar a construção da barragem. Eventual atraso poderá levar ao descumprimento dos prazos já definidos para geração de energia, abastecimento humano, etc..

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
DEPUTADO FEDERAL – PP/RS

DATA

/2014